

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 102/2014

#### Recomenda ao Governo o cumprimento da legislação sobre acessibilidades e medidas mais eficazes para a eliminação de barreiras arquitetónicas

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, bem como do Plano Nacional de Promoção da Acessibilidade, através de uma fiscalização mais eficaz e do reforço de medidas sancionatórias que desincentivem a existência de barreiras arquitetónicas, e promovam a qualidade de vida e os direitos das pessoas com deficiência.

Aprovada em 5 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014

#### Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1) Proceda ao levantamento, ao nível de todo o território nacional, dos edifícios de serviços públicos, onde se presta atendimento aos cidadãos, que contêm problemas de acessibilidades ou mobilidade para pessoas com necessidades especiais.

2) Crie uma estratégia de ação, com um largo envolvimento e participação das autarquias, de associações, movimentos e dos cidadãos em geral, que estabeleça objetivos de curto, médio e longo prazo no que respeita à eliminação de barreiras à acessibilidade e à mobilidade de pessoas com necessidades especiais, promovendo a garantia de direitos.

3) Remeta urgentemente à Assembleia da República uma avaliação do grau de cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Aprovada em 5 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 271/2014

de 23 de dezembro

As obrigações legais previstas no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, devem ser cumpridas através da entrega da informação empresarial simplificada, abreviadamente designada por IES, que agrega num único ato o cumprimento de um conjunto de obrigações legais e que deve ser entregue através de modelos oficiais, aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Devido à necessidade de complementar a informação que já é recolhida para fins estatísticos e em consequência das alterações legislativas introduzidos no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), mostra-se necessário proceder à atualização da Folha de Rosto e Anexos A, B, C, D e I.

Adicionalmente, com a aprovação dos novos modelos de impressos através da presente portaria, concretiza-se o disposto no n.º 13 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2014, de 14 de janeiro, relativamente às empresas que adiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável previsto no Código do IRC.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados pela presente portaria a folha de rosto e os seguintes novos modelos de impressos, relativos a anexos que fazem parte integrante do modelo declarativo da informação empresarial simplificada:

a) Folha de Rosto — informação empresarial simplificada/declaração anual;

b) Anexo A—IRC — informação empresarial simplificada (entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável);

c) Anexo B — IRC — informação empresarial simplificada (empresas do setor financeiro — Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro);

d) Anexo C — IRC — informação empresarial simplificada (empresas do setor segurador — Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril);

e) Anexo D—IRC — informação empresarial simplificada (entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola);

f) Anexo I — IRS — informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada).

#### Artigo 2.º

##### Formato e extensão dos ficheiros

As declarações que incluam ficheiros em formato PDF não podem exceder 5 MB.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação no tempo

1 — Mantêm-se em vigor os restantes anexos que integram o modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada (IES), aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, alterados pelas portarias n.ºs 8/2008, de 3 de janeiro, 64-A/2011, de 3 de fevereiro e 26/2012, de 27 de janeiro.

2 — Os novos modelos de impressos devem ser utilizados após a entrada em vigor da presente portaria, independentemente do período a que a declaração se reporte.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio* [Por delegação de S. Exa. a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª Série, n.º 142, de 25.07.2013], em 15 de dezembro de 2014.